



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o Projeto de Lei que *"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Juiz de Fora, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências"* não gera reflexos de ordem orçamentária e financeira, no ano de 2022, e que eventuais reflexos nos anos subsequentes serão absorvidos nas respectivas Leis Orçamentares Anuais, logo não haverá comprometimento das metas fiscais.//

Juiz de Fora, 20 de outubro de 2021.

Rogério José Lopes de Freitas
Secretário de Recursos Humanos

Fernanda Finotti Cordeiro
Secretária da Fazenda

Martys Antonio Alves das Chagas
Secretário de Planejamento do Território
e Participação Popular

Secretaria de Recursos Humanos

Av. Brasil, 2001 / 8º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG - Tel: (32) 3690- 7782